

LEI MUNICIPAL Nº 3782, DE 08/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 4046, DE 04/08/2011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro, às Associações de Produtores Rurais abaixo relacionadas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Associação, para corrente exercício de 2011.

- Associação dos Produtores Rurais do Morro Vermelho - CNPJ n. 04.548.431/0001-48.
- Associação dos Produtores Rurais da Guardinha - CNPJ n. 09.109.875/0001-09.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Faxina - CNPJ n. 05.126.286/0001-70.
- Associação da Comunidade de Termópolis - CNPJ n. 10.393.440/0001-00 .
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Atinha/Volpes - CNPJ n. 04.793.177/0001-43.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha - CNPJ n. 04.959.647/0001-04.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais do Barreiro/Água Limpa - CNPJ n. 04.959.603/0001-76.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Pimentas/Angola - CNPJ n. 05.612.385/0001-61.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Itaguaba e Setores - CNPJ n. 05.727.430/0001-23.
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora das Mercês - CNPJ n. 05.443.127/0001-07.

Parágrafo único – O Auxílio Financeiro a ser repassado às Associações mencionadas neste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de produtos e serviços voltados à manutenção do maquinário agrícola de cada Associação.

Art. 2º - As Associações beneficiadas com a presente lei, deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente – Departamento de Agricultura, dos recursos financeiros recebidos, dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados após o vencimento do Convênio.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar Termo de Convênio com as referidas Associações.

Art. 5º - Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 10 01	20 606 2001 2.152 305042	50.000.00
	TOTAL GERAL		50.000.00

Art. 6º. - Para cobertura dos créditos especiais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações dos Orçamentos Programas vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
696	02 11 01	17 511 1001 1.078 449061	50.000.00
	Total geral		50.000.00

Art. 7º - Fica autorizada a alteração e adequação do PPA e da LDO ao orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de agosto de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE